



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/08/2024

Edição Nº221

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2024

PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2024

PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2024

PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2024

PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2024

PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2024

PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2024

PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2024

PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2024

PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2024

PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2024

PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619

Apelação Cível - Taquaritinga

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

DICOGE 5.2 - DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

PORTARIA Nº 198/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826

RIBEIRÃO PRETO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0006156-39.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Marília

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1978/181

ITAPORANGA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

VINHEDO (CEJUSC)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1175858-19.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029660-56.2023.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024407-10.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006463-83.2023.8.26.0664

Apelação Cível - Votuporanga

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0006156-39.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Caraguatatuba

Embargos de Declaração Cível nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000

Embargos de Declaração Cível - Matão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000800-19.2023.8.26.0547

Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000735-76.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1071033-87.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1034392-03.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1110734-55.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1115725-74.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1113077-24.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2024
PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 566/2024 PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o

recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuído à referida unidade, datada de 14/04/2022, de Jovilce Remoaldo, inscrito no CPF nº 944.***.***-91, tendo em vista que na referida certidão não consta número de matrícula, a preposta que supostamente lavrou o ato não trabalhava mais na unidade, bem como o documento é datado de 2022, sendo que o óbito descrito ocorreu em 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2024 PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 565/2024 PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, em Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo – DIGITAL, datada de 14/12/2023, do veículo HONDA/CB600F HORNET, 2009/2010, placa *XR2H4*, RENAVAM nº 00177766867, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA1076AA0262480 e RA1062AA0391801, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas nas Serventias: - do vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.***.***-90, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, no qual figura como comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.***.***-50; - do comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.***.***-50, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, no qual figura como vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.***.***-90.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2024 PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 564/2024 PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Andrea Cristiane Marques Spanhol, inscrita no CPF nº 032.***.***-67, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/08/2023, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT, 2015/2015, placa FIK4F10, RENAVAM nº 01041343911, na qual figura como compradora Alice Borges da Silva, inscrita no CPF nº 105.***.***-07, mediante falsificação de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2024 PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 563/2024 PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/07/2024, livro 06, fls. 091/091v, na qual figura como outorgante Paulo Cezar Goularte, inscrito no CPF nº 454.***.***-20, como procurador Robson Martins, inscrito no CPF nº 010.***.***- 80, e que tem como objeto veículo FORD/KA SE 1.5 SD, 2015/2015, placa QHH7I34, RENAVAM nº 01052817219, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS no dia 27 de agosto de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2024

PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 562/2024 PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Gustavo dos Santos, inscrito no CPF nº 175.***.***-20, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 03/08/2020, no qual figura como outorgada Leandra Fretes, inscrita no CPF nº 034.***.***-98, outorgando poderes de representação junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), da empresa Construções Fretes Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.***.***/0001-16, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2024

PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 561/2024 PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, da representante da empresa credora Nova Geração Saraiva Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.***.***/0001-10, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, no qual figura como devedor Wagner Braga Moreira Batista, inscrito no CNPJ nº 27.***.***/0001-87, e que tem como objeto título nº 34874 no valor de R\$610,51, mediante reutilização de selo nº 1155AA401716, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2024 PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA

COMUNICADO CG Nº 560/2024 PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Marcelo Antônio Meira, inscrito no CPF nº 102.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 20/10/2023, do veículo YAMAHA/NMAX, 2018/2019, placa QPC2A76, RENAVAM nº 01164768953, na qual figura como comprador Edinelson Pires, inscrito no CPF nº 160.***.***-77, mediante reutilização de selo nº RA0071AA0263709, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2024 PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES

COMUNICADO CG Nº 559/2024 PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, em Cartas de Anuência, na qual figuram como devedora a empresa Indústria e Comércio de Farinha Itaunas Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.***.***/0001-83, abaixo descritos, mediante reutilizações nºs RA0853AA0178989 e RA0853AA0178990, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas credoras não possuem ficha de firma arquivada na Serventia: - da credora Livia Batista Barcelos, inscrita no CPF nº 092.***.***-89, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000790, no valor de R\$40.000,00; - da credora Viviane Marques Lopes, inscrita no CPF nº 985.***.***-44, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000784, no valor de R\$65.000,00.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2024

PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ

COMUNICADO CG Nº 558/2024 PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, dos locatários José Carlos de Souza Pereira, inscrito no CPF nº 048.***.***-00, e Gustavo Batista de Souza, inscrito no CPF nº 436.***.***-86, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado de 17/01/2024, no qual figura como locador Gilberto Peres, inscrito no CPF nº 006.***.***-51, e que tem como objeto imóvel situado à Rua Glocondo Turini, no bairro de Jardim Ouro Verde, na cidade de Bauru, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos locatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2024 PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 557/2024 PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, da guardiã Francisca Lusliany da Silva Rocha, inscrita no CPF nº 429.***.***-17, em Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade, datado de 26/05/2005, concernente ao Processo nº 1000779-41.2016.8.26.0052 da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, mediante falsificação ou reutilização de selo nº C1036AA193489, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, a referida guardiã não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2024 PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 556/2024 PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Certidões de Casamento, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que o livro e folha apontados costa certidão diversa. - Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 19/05/2022, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 55 1974 2 00083 059 0008023 40; - Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 27/06/2023, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 5 1974 200083 059 0008023 40.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619 Apelação Cível - Taquaritinga

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taquaritinga - Apelante: V. P. I. e C. LTDA - Apelado: 2 T. de N. e de P. de L. e T. da C. de T. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a lavratura de Escritura de Doação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 13 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Sidnei Conceicao Sudano (OAB: 59026/SP) - Natália Eid da Silva Sudano (OAB: 189316/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS, no dia 27 de agosto de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Assis I – Dr. José Claudino de Oliveira Dias, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50 – Vila Clementina - Assis, convocados todos os Magistrados da 26ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024 nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

PORTARIA Nº 198/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 198/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 01 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01 de abril de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. LUIS VANDERLEI MOREIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2378, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 09 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826 RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01.04.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Antonio Ernesto Rodini Luiz; b) designo o Sr. Luis Vanderlei Moreira, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto na lista de unidades vagas, sob o nº 2378, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0006156-39.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Marília

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA PROMOVIDA ANTES DO REGISTRO DA VENDA DO IMÓVEL - PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS NA MATRÍCULA E DA PUBLICIDADE REGISTRAL - Oponibilidade erga omnes e direito de sequela - Adquirente do bem que tinha - ou deveria ter - plena ciência da existência da ação de adjudicação compulsória referente ao imóvel - efeitos da coisa julgada que atingem a adquirente do imóvel - Negócio ineficaz face ao credor - Hipótese de ineficácia relativa e não de invalidade - Inexistência de ofensa à continuidade registral - óbice afastado - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP) - Silvio Rodrigues (OAB: 94407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1978/181

ITAPORANGA

PROCESSO Nº 1978/181 – ITAPORANGA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/08/2024, autorizou, “ad referendum” do C. Conselho Superior da Magistratura, a transferência da data de suspensão do expediente forense na Comarca de Itaporanga para o dia 26 de agosto, somente para o ano de 2024, mantendo-se o expediente regular no dia 21 de agosto de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

VINHEDO (CEJUSC)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/08/2024, autorizou o que segue: VINHEDO (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 28 e 29 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1175858-19.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sandra Fuentes Venturini e outros - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. ÓBICES REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DOS CÔNJUGES COMO REQUERENTES E EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ÚNICOS HERDEIROS DO TITULAR DE DIREITO REAL. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS CÔNJUGES QUANTO AO REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR CÔNJUGE A INGRESSAR COM REQUERIMENTO. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DE TITULAR DE DIREITO REAL. CERTIDÃO DE ÓBITO COM INDICAÇÃO DOS HERDEIROS E AUSÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIROS DA FALECIDA. ÓBICES AFASTADOS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. - Advs: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029660-56.2023.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Fernando de Castro Mabtum - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REALIDADE FÁTICA DOS IMÓVEIS PARTILHADOS QUE NÃO COINCIDE COM OS ASSENTOS DA SERVENTIA IMOBILIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE FUSÃO E POSTERIOR DESDOBRO DOS IMÓVEIS POR FALTA DE IDENTIDADE DOS TITULARES DE DOMÍNIO DOS IMÓVEIS - DISCREPÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO APRESENTADA NO TÍTULO E OS ELEMENTOS QUE CONSTAM DAS TRANSCRIÇÕES DE ORIGEM - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024407-10.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1024407-10.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria de Lourdes Gomes Haddad - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTA O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - ÓBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE -

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006463-83.2023.8.26.0664

Apelação Cível - Votuporanga

Nº 1006463-83.2023.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Primo Trevisan - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO DE REGISTRO DE USUCAPIÃO - TÍTULO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADO NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. - Advs: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0006156-39.2023.8.26.0344

Apelação Cível - Caraguatatuba

Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga - Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA VENDA E COMPRA POR CONDOMÍNIO. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR CONDOMÍNIO EDILÍCIO, A QUEM A JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA ATRIBUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL PARA REALIZAR NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADQUIRIR BENS DE SEU PECULIAR INTERESSE. ÓBICE INTRANSPONÍVEL, PORÉM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA COM QUÓRUM NÃO UNÂNIME E OBJETO DE ANULAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL, COM SENTENÇA PASSADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA DA ASSEMBLEIA RECONHECIDA EM AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA O REGISTRO DO TÍTULO. APELO IMPROVIDO. - Advs: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP) - Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP) - Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000

Embargos de Declaração Cível - Matão

Nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Matão - Embargte: Águas de Matão S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO

RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000800-19.2023.8.26.0547

Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro

Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Tiago Oliveira Pires e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. AUSÊNCIA DE COINCIDÊNCIA ENTRE AS PESSOAS DOS ALIENANTES E DA TITULAR DE DOMÍNIO. DÚVIDA MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ARREMATACÃO IGUALMENTE REJEITADO. ARREMATACÃO QUE DEFLAGRA ATO DE REGISTRO, NEGADO NA ESPÉCIE. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advts: Anderson Okuma Masi (OAB: 177006/SP) - Fernando Antonio Alvarenga Guidugli (OAB: 180572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000735-76.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. RECUSA DE INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL QUE RECONHECEU DIREITO À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL SERVIENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DA ÁREA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Advts: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071033-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1071033-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D., registrado civilmente como D.A.G. - VISTOS, Fls. 20: defiro o prazo requerido. Atente-se a parte interessada que este Juízo Corregedor Permanente, de caráter limitado e exclusivamente administrativo, carece de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. Em face da sumariedade do procedimento nesta via e da celeridade necessária à atuação deste Juízo Administrativo, não será concedido novo prazo. A não apresentação do documento requerido ensejará

o indeferimento do pedido. Com a vinda do documento retificado, tornem-me conclusos. No silêncio, certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir, para extinção. Intimese. - ADV: CARLA ANDRÉIA PEREIRA SERRA (OAB 253577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034392-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1034392-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.G.A.C. - - L.E.A.S. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, que encaminha a irresignação da parte interessada à nota devolutiva que emitiu, em razão de cumprimento de mandado de retificação. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/21. A parte interessada habilitou-se no processo e pugnou pelo cumprimento do mandado, conforme emitido (fls. 30 e 43/44). A Senhora Titular veio aos autos para noticiar a apresentação, pela parte interessada, de mandado devidamente retificado, bem como seu cumprimento (fls. 41/42). Tornou ao processo a parte interessada para se insurgir quanto à forma em que emitida a certidão, pela indicada serventia extrajudicial, referindo que dela não constou o termo integral da averbação realizada (fls. 52/61). A Senhora Titular prestou esclarecimentos, indicando que cumpre corretamente a legislação aplicável à matéria, bem como que não realiza a cobrança de emolumentos, respectivos à averbação, quando esta não consta integralmente transcrita sobre a certidão (fls. 63/67 e 77/80). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento dos autos (fls. 83/84). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital. Consta que a parte interessada, inicialmente, insurgiu-se quanto ao óbice imposto pela Senhora Titular ao cumprimento de mandado, ante o entendimento da Delegatária de que a ordem continha erro material. Posteriormente, o mandado foi corrigido pelo MM. Juízo prolator da determinação, tendo sido a averbação devidamente realizada. Todavia, cumprido o mandado e expedida a certidão, a parte interessada insurgiu-se contra o modo pelo qual emitido o documento, que não fez constar o termo integral da averbação realizada, contendo apenas a inscrição de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”. Refere que outra unidade, em ocorrência similar (averbação de mesma situação jurídica sobre o assento de seu outro filho) fez constar no campo de observações o conteúdo integral da retificação. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve erro na emissão do documento. Nesse sentido, explicou que a certidão foi emitida nos termos do artigo 21, da Lei de Registros Públicos, integrando a retificação ao corpo do documento, mas sem se fazer constar a transcrição da retificação efetuada. Destaca a Senhora Titular que, em casos nos quais a averbação conste expressamente do corpo da certidão emitida, e não haja expressa previsão legal ou normativa para a transcrição integral da retificação, a certidão expedida somente indica a existência de elementos de averbação à margem do termo. Esclarece a Registradora que a certidão requerida já trouxe em seu corpo os nomes devidamente retificados, não fazendo menção aos nomes anteriores, com a indicação da existência de retificação sobre o assento, nos termos do art. 21 da LRP e itens 47.11 do Cap. XVII, das NSCGJ. Por fim, explicou a Sra. Titular que não há cobrança de emolumentos referentes à averbação quando da certidão não figura sua integral transcrição. Assim, à luz dos esclarecimentos prestados pela Senhora Delegatária, e nos termos da manifestação ministerial retro, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Em especial, destaco que a nota devolutiva foi devidamente expedida, haja vista, inclusive, que houve a retificação da ordem pelo MM. Juízo emissor. Na mesma medida, a contestada certidão foi emitida de acordo com a legislação aplicável à matéria, atentando-se a Sra. Titular à não cobrança da averbação, em razão da ausência de transcrição integral, fazendo-se constar a retificação diretamente no corpo do documento. Destaco que a interpretação da questão pela Senhora Titular é perfeitamente possível e está de acordo com a legislação pertinente, ainda que haja aplicação diversa por parte de outras unidades. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como das principais peças dos autos, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP), MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110734-55.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1110734-55.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Lino da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSMAR CORREIA (OAB 122032/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115725-74.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115725-74.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcello Martins Motta Filho - Vistos. Fls. 45/46: Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: VINICIUS TADEU CAMPANILE (OAB 122224/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113077-24.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1113077-24.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que todos os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO MENEZES BELCHIOR (OAB 121581/MG), THALLES HENRIQUE GARCIA SALES FELICIANO (OAB 450943/ SP)